



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

ANEXO I DA DECISÃO Nº 4/CES/UFFS/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
SEÇÃO I - DO PLENÁRIO.....	4
SEÇÃO II – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.....	5
SEÇÃO III - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	5
SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES.....	5
CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS.....	6
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES.....	6
SEÇÃO I - DO EXPEDIENTE.....	6
SESSÃO II - DA ORDEM DO DIA.....	6
CAPÍTULO VI -DAS PROPOSIÇÕES E DOS PARECERES.....	7
CAPÍTULO VII - DAS ATAS DAS SESSÕES.....	7
CAPÍTULO VIII -DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS DO CES.....	8
CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Estratégico Social (CES) é um órgão consultivo da UFFS, que tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da UFFS como instituição de educação superior pública e popular, inserida regionalmente e comprometida com a produção e a disseminação de conhecimentos social e ambientalmente relevantes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A composição do CES está prevista no Estatuto da UFFS.

Art. 2A A participação de novas organizações, movimentos e instituições no Conselho Estratégico Social, prevista pelo inciso V do Art. 49 do Estatuto da UFFS, será admitida observando-se os seguintes critérios de admissibilidade:

I - A instituição solicitante deverá prezar, em seus princípios institucionais, pela publicidade, pela democracia e pela laicidade, tendo sido declaradamente criada com o propósito de fomentar o interesse público e comunitário, ou ser reconhecida como de interesse público ou ainda ser reconhecida como entidade beneficente de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - a instituição solicitante deve possuir constituição jurídica vigente, comprovada pela apresentação de extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo há pelo menos dois anos;

III - a instituição postulante deverá possuir uma das naturezas jurídicas dentre as listadas no Anexo II da Decisão nº 4/CES/UFFS/2021;

§ 1º. Nos termos do Art. 6º do Estatuto da UFFS, fica vedada a admissão de entidades que tenham natureza jurídica ou atividade econômica ligadas ao atendimento de interesses particulares de seus membros, ou ainda interesses de cunho religioso e/ou partidário.

§ 2º O número de entidades admitidas no bojo do Inciso V do Estatuto da UFFS nunca será superior a 50% do número de entidades indicadas pelos Conselhos Comunitários dos *campi*.

Art. 2B Será observado o seguinte procedimento para a admissão de novas organizações, movimentos e instituições no Conselho Estratégico Social:

I - A instituição postulante deverá encaminhar ofício à Secretaria de Órgãos Colegiados da UFFS formalizando o interesse na admissão, devidamente instruído com justificativa de afinidade de seu objeto social com os princípios, finalidades e objetivos institucionais da UFFS, descritos nos Artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto da UFFS;

II - Anexo ao ofício, a instituição solicitante deverá anexar a seguinte documentação:

a) Extrato do CNPJ;

b) Certidão negativa da Dívida ativa da União;

c) Certidão negativa do INSS e FGTS;

d) Relatório de atividades que comprove a regularidade de seu funcionamento de acordo com seu objeto social;

d) Carta de recomendação assinada por entidade com mandato ativo no Conselho Estratégico Social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

III - A presidência do CES colocará em pauta o requerimento na primeira sessão ordinária subsequente ao recebimento do pedido;

IV - Cabe exclusivamente ao pleno do CES a análise da solicitação de credenciamento, podendo este optar pela deliberação imediata ou pela designação de relatoria para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 3º O Conselho Estratégico Social da UFFS tem como competências:

I - analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região da Fronteira Sul e entornos;

II - propor à administração da UFFS formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção da Instituição na comunidade da região;

III - recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, em especial, da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - propor diretrizes gerais para desenvolvimento e expansão de atividades, criação de novos *campi* e cursos e emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V - fomentar o debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor estratégias de encaminhamento;

VI - indicar os representantes da comunidade regional no Conselho Universitário.

Parágrafo único. O CES deve ser consultado em matérias relacionadas à:

I - elaboração e ao monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - criação de novos *campi* universitários e de cursos de graduação;

III - revisão do estatuto da UFFS.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Conselho Estratégico Social compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Plenário;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Comissões.

Seção I - Do Plenário

Art. 5º O plenário, instância máxima deliberativa do CES, instala-se por maioria simples dos membros do Conselho em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência, o Conselho delibera com qualquer número de conselheiros presentes à sessão, por meio de maioria simples.

Art. 6º O plenário do CES reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, ou sempre que convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Estratégico Social da UFFS têm pauta antecipadamente organizada pelo seu presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Art. 7º O Conselho Estratégico Social organizará, anualmente, uma audiência pública itinerante entre os *campi* da UFFS.

Seção II – Do Presidente e do Vice-presidente

Art. 8º O presidente do CES será escolhido dentre os membros da comunidade regional que integram o Conselho e exercerá o seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º Será aplicado o mesmo critério previsto no *caput* para a escolha do vice-presidente.

§2º Será permitida apenas uma única prorrogação de mandato concomitante do presidente e do vice-presidente.

Art. 9º Compete ao presidente do CES:

I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;

III - convocar as reuniões do conselho, conforme disposto neste Regimento;

IV - exercer o direito ao voto nas votações em que ocorrer empate;

V - baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do conselho;

VI - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *ad referendum* do plenário, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão.

Art. 10. Ao vice-presidente compete substituir ao presidente sempre que necessário.

Seção III - Da Secretaria Administrativa

Art. 11. A Secretaria Administrativa do CES é de responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFFS.

Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa:

I - elaborar a agenda do CES;

II - providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;

III - secretariar as sessões;

IV - lavrar as atas das sessões;

V - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI - executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

VII - manter sob sua guarda todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro e, em caráter sigiloso, quando necessário;

VIII - manter atualizada na página eletrônica da UFFS, a agenda, as decisões e as notícias do CES.

Seção IV - Das Comissões

Art. 13. O CES poderá instituir comissões temporárias ou permanentes que terão a incumbência de emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

Parágrafo único. As comissões elegerão seu presidente e seu relator.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 14. Os conselheiros tomarão posse na primeira sessão ordinária que se seguir à sua indicação, para o caso dos representantes dos conselhos comunitários dos *campi*, e na primeira sessão ordinária que se seguir à aprovação de sua indicação, para o caso dos representantes que apresentaram requisição de participação no CES.

Art. 15. Todo integrante da comunidade universitária poderá ser convidado a qualquer tempo pelo presidente do CES, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, para esclarecer assuntos de interesse da instituição.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES

Art. 16. As sessões do CES terão duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata, leitura do expediente e comunicação da presidência e dos conselheiros;

II - Ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Parágrafo único. As sessões terão três horas de duração, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria do plenário.

Seção I - Do Expediente

Art. 17. O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata.

§1º A ata da sessão anterior deverá ser votada, salvo deliberação em contrário do plenário.

§2º As manifestações dos conselheiros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada conselheiro.

§3º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

Art. 18. Após a apreciação da ata passar-se-á às comunicações da presidência e dos conselheiros.

§1º O tempo máximo para a realização do descrito no caput deste artigo será de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata da sessão anterior.

§2º A palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos.

Sessão II - Da Ordem do Dia

Art. 19. Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:

I - alteração na ordem dos itens da pauta;

II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III - inclusão de assunto na pauta.

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Art. 20. Encerrada a Ordem do Dia e não sendo esgotado o tempo previsto para a sessão, a palavra será concedida aos conselheiros, por ordem de inscrição, para tratar de assuntos gerais de interesse do Conselho.

Art. 21. A convocação das sessões ordinárias deve ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 22. A convocação das sessões extraordinárias pode ser encaminhada em até 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

CAPÍTULO VI -DAS PROPOSIÇÕES E DOS PARECERES

Art. 23. A qualquer tempo os conselheiros poderão propor matéria para análise e deliberação do CES, apresentando justificativa e relevância do tema.

Art. 24. O Presidente poderá, a seu critério, designar relator ou comissão para emitir parecer sobre determinada matéria.

§1º O parecer será entregue por escrito e constituir-se-á das seguintes partes:

I - relatório: para expor a matéria, com caráter informativo;

II - análise técnica: para expor a análise da matéria;

III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§2º Os pareceres emitidos por comissões temporárias serão assinados pelo presidente da comissão e pelo relator; os demais, apenas pelo relator.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 25. Das atas das sessões do Conselho deverão constar:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes;

III - a discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos relevantes ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

- VI - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;
- VII - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos conselheiros, quando solicitado pelos próprios;
- VIII - outras propostas apresentadas por escrito;
- IX - os votos declarados;
- X - as demais ocorrências da sessão.

Art. 26. A ata será lavrada conforme Manual de Redação Oficial da UFFS, impressa e arquivada em sequência, assinada e rubricada pelo presidente e pelo secretário após sua aprovação em plenário.

CAPÍTULO VIII -DA PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS DO CES

Art. 27. A Secretaria providenciará as cópias das resoluções e outros atos do CES que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, em outro órgão de divulgação.

§1º O prazo estabelecido no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à Secretaria.

§2º As deliberações do Conselho são emitidas pelo presidente do CES.

CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Ocorrerá, pelo menos uma vez a cada ano, uma sessão conjunta entre o Conselho Universitário e o Conselho Estratégico Social, com pauta especial a ser acordada pelas respectivas presidências.

Art. 29. As sessões do CES serão realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 30. As sessões do CES poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, desde que as condições técnicas permitam.

Art. 31. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado, em sessão especialmente convocada para este fim.